



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS.

IP nº 061-01159/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições
constitucionais, vem, perante a V.Ex.ª, oferecer

DENÚNCIA

em face de **ANDRÉ DE AZEVEDO BARBOSA**, brasileiro, nascido em 05/09/1981, natural
de Duque de Caxias/RJ, portador do CPF n.º 091.196.267-03 e **AMANDA DE OLIVEIRA
ROSA**, brasileira, nascida em 11/02/1981, natural de Duque de Caxias/RJ, portadora do
CPF n.º 132921647-45, pelas práticas e as seguintes condutas delituosas:

No dia 12 de setembro de 2021, por volta das 21h, na Rua
Teodora, em frente ao nº 90, no bairro Jardim Olimpo, Duque de Caxias/RJ, o primeiro
denunciado, **ANDRÉ DE AZEVEDO BARBOSA**, livre e conscientemente, prevalecendo-
se das relações domésticas e de coabitação, ofendeu a integridade corporal de ex-
companheira, **Amanda de Oliveira Rosa**, desferindo-lhe tapas, socos e golpes com um
cabo de vassoura pelo corpo, além de esganadura, causando-lhe, assim, as lesões
descritas no laudo de exame de corpo delito incluso nos autos.

O crime acima narrado foi praticado em razão do gênero
feminino da vítima.

Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, a segunda
denunciada, **AMANDA DE OLIVEIRA ROSA**, livre e conscientemente, prevalecendo-se



das relações domésticas e de coabitação, ofendeu a integridade corporal de seu ex-companheiro, André de Azevedo Barbosa, desferindo-lhe um golpe com um cabo de vassoura na cabeça, além de arranhões pelo corpo, causando-lhe, assim, as lesões descritas no laudo de exame de corpo delito direto acostado aos autos.

Em assim agindo, praticaram os denunciados condutas típicas e antijurídicas e, não havendo qualquer causas a justificá-las, está o denunciado **ANDRÉ DE AZEVEDO BARBOSA** incurso na pena cominada no preceito secundário da norma incriminadora insculpida no artigo 129, § 13º, do CP e a denunciada **AMANDA DE OLIVEIRA ROSA** incurso na pena cominada no preceito secundário da norma incriminadora insculpida no artigo 121, § 9º, do CP.

Isto posto, recebida a presente, requer a citação dos denunciados para comparecerem a juízo a fim de serem interrogados, respondendo aos termos da ação penal que ora se deflagra, esperando seja julgado procedente o pedido ministerial, com as suas condições.

Para depor sobre o fato criminoso acima narrado, requer o *parquet* a notificação/requisição de:

- 1) Amanda de Oliveira Rosa;
- 2) André de Azevedo Barbosa;
- 3) Alessandro de Oliveira da Silva;
- 4) Rodrigo Nascimento.

Duque de Caxas, 26 de outubro de 2022.

Marcus Edoardo Siqueira
Promotor de Justiça - Mat. 2269



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IP nº 061-01159/2021

Denunciados: ANDRÉ DE AZEVEDO FERREIRA e AMANDA DE OLIVEIRA ROSA

Artigos 129, § 13º e 129, § 9º do Código Penal.

COT. DA DENÚNCIA

MM.Dr. Juiz,

- 1) Havendo suporte probatório, oferece o MP denúncia em separado;
- 2) Requer o Ministério Público:
 - 2.1) FAC atualizada e esclarecida dos denunciados;
 - 2.2) Informação sobre os seus antecedentes nesta comarca;
- 3) Atendendo ao disposto na Resolução GPGJ nº 2.107 de 04.04.2017, cumpre informar que atribuição deste órgão de execução cessa com o recebimento da peça acusatória.

Duque de Caxias, 26 de outubro de 2022.

Marcus Edoardo Siqueira
Promotor de Justiça - Mat. 2269



Fis.

Processo: 0034092-67.2022.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 129, § 3º e / Ou § 11 - Cb) - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Autoridade: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ANDRÉ DE AZEVEDO BARBOSA
Acusado: AMANDA DE OLIVEIRA ROSA
Inquérito: 061-01159/2021 13/09/2021 1ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Antonio Alves Cardoso Junior

Em 31/10/2022.

Decisão

- 1) Os indícios suficientes de autoria e materialidade encontram-se presentes, não sendo por outro motivo que já foi oferecida a denúncia, assaltando-se os AECDs de fs. 52-53 e 54-55, sendo que nesta fase vigora o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual, não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art.395 do CPP, recebo a denúncia.
- 2) Defiro a cota do MP quando do oferecimento da denúncia (fs. 05), devendo o cartório com a máxima urgência providenciar o atendimento das diligências requeridas pelo MP.
- 3) Citem-se os acusados para responderem no prazo de dez dias a acusação, na forma prevista no art.396 do CPP, devendo constar que a resposta deverá ser elaborada por advogado ou defensor público, valendo o silêncio como opção pela Defensoria Pública. **DEVENDO CONSTAR AINDA DO MANDADO QUE OS ACUSADOS TERÃO QUE COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO PARA OS QUAIS FOREM INTIMADOS E NÃO PODERÃO MUDAR DE ENDEREÇO SEM COMUNICAR AO JUÍZO, SOB PENA DE SER DECRETADA A REVELIA E O PROCESSO PROSSEGUIR SEM AS SUAS PRESENCAS.**
- 4) Verificando-se que os acusados foram citados, não apresentada a resposta no prazo legal, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer, no prazo de dez dias, a resposta prevista no art.396 do CPP.
- 5) Apresentada a defesa preliminar, voltem conclusos para decisão a respeito de eventual prosseguimento do processo ou absolvição sumária.

Duque de Caxias, 31/10/2022.

Antonio Alves Cardoso Junior - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Alves Cardoso Junior

AACARDOSO



em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IAZ.AJBC.GKF9.VZH3**
Este código pode ser verificado em [www.tj.jus.br](#) - Serviços - Validação de documentos

4

4

4

4

4